INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 54.705.382/0001-88

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **54.705.382/0001-88** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 6.6.1 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Júnior sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 5ª (quinta) emissão de cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento.

2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura

eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 5ª (quinta) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores classe única do CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: Tantas quanto forem necessárias para o atingimento do Volume Total;

(b) valor unitário: Valor unitário da cota na data da integralização;

(c) volume total: Até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: colocação privada;

(e) coordenador líder da oferta: não aplicável;

(f) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

(j) período de distribuição: prazo indeterminado;

(k) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, ou por meio da entrega de Direitos Creditórios;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(n) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.